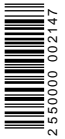


Sexta-feira, 13 de julho de 2018

II Série  
Número 42



# BOLETIM OFICIAL



ÍNDICE

PARTE B

PARTE C

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:**

*Gabinete do Ministro:*

**Despacho n° 37/2018:**

Delegando a competência nos Secretários de Estado Adjuntos das Finanças, da Modernização Administrativa e do Emprego, Inovação e Formação Profissional, pelo Ministro das Finanças. .... 1313

**Resolução nº 31/2018 (II Série)**

**de 13 de julho**

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 93.º da Lei n.º 42/VII/2009, de 27 de julho, repriminado pelo artigo 2.º da Lei n.º 1/IX/2016, de 11 de agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-lei n.º 59/2014, de 4 de novembro; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

**Nomeação**

É nomeada Helena Rocha da Luz, para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Diretora-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Economia Marítima.

Artigo 2.º

**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir do dia 1 de julho de 2018.

Aprovada em Conselho de Ministros do dia 6 de julho de 2018.

O Primeiro-ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

**Resolução nº 32/2018 (II Série)**

**de 13 de julho**

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 49/2014, de 10 de setembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-lei n.º 7/2017, de 21 de fevereiro, e pelo Decreto-lei n.º 19/2017, de 8 de maio; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

**Nomeação**

É nomeado Vladimir João de Oliveira Lopes Dias da Fonseca, para, em comissão de serviço, exercer as funções de Assessor Especial, nível IV do pessoal do quadro especial, do Ministro do Turismo e Transportes.

Artigo 2.º

**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros do dia 6 de julho de 2018.

O Primeiro-ministro, *José Ulisses Pina Correia e Silva*.

**Resolução nº 33/2018 (II Série)**

**de 13 de julho**

Considerando que, pela Resolução n.º 50/2017, de 9 de junho, foi criado o Programa Bolsa Cabo Verde Global, cuja entidade gestora é o Gabinete do Ensino Superior, Ciência e Tecnologia, que tem como função lançar anualmente concursos para o acesso ao Programa.

Tendo em conta que, nos termos do artigo 8.º da referida Resolução, a seleção de candidatos é feita por um júri de cinco membros, nomeados por Resolução do Conselho de Ministros, sob proposta da entidade gestora, composta por distintas personalidades ligadas ao mundo da academia, dos negócios, da governação e das relações internacionais.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

**Nomeação**

São nomeados os seguintes membros do Júri para seleção de candidatos a bolsas de formação do Programa Bolsa Cabo Verde Global:

- a) Jorge Sousa Brito – Docente Universitário;
- b) Redy Wilson Lima – Docente Universitário;

c) Arlinda Peixoto – Vice-Presidente da Câmara do Comércio, Indústria e Agricultura de Sotavento;

d) Fernando Jorge Borges – Técnico superior na Associação Nacional dos Municípios de Cabo Verde;

e) Júlio Moraes – Embaixador/Diretor Nacional da Política Externa de Cabo Verde.

Artigo 2.º

**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros de 06 de julho de 2018.

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

**Resolução nº 34/2018 (II Série)**

**de 13 de julho**

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 18.º da Lei n.º 92/VIII/2015, de 13 de julho, conjugado com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 38/2018, de 20 de junho; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 260.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

**Nomeação**

São nomeados os seguintes membros do Conselho Diretivo do Instituto Marítimo e Portuário, nos cargos que se indicam:

- a) Joana Helena Moraes de Carvalho, Presidente;
- b) Manuel Vicente Anastácio Barros Silva, Vogal Executivo;
- c) Manuel Socorro de Pina Mendes Garcia, Vogal Executivo.

Artigo 2.º

**Entrada em Vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros do dia 6 de julho de 2018

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

**o**

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**

**Gabinete do Ministro**

**Despacho nº 37/2018**

**De 15 de maio**

**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

Por forma a acelerar a concretização dos objetivos visados no Programa do Governo da IX legislatura, procedeu-se à remodelação governamental, através do Decreto Presidencial n.º 1/2018, de 4 de janeiro, e do Decreto Lei n.º 14/2018, de 7 de março, que altera a orgânica do Governo, nomeando novos governantes, criando alguns ministérios e reestruturando outros.

O Ministério das Finanças, que foi atribuído novas e importantes responsabilidades, abrangendo a competitividade da economia, fomento empresarial, atração de investimentos, emprego, formação profissional, inovação, tecnologias de informação e comunicação e economia digital, foi reforçado com a nomeação de três Secretários de Estado Adjuntos, para coadjuvar o Ministro das Finanças no exercício das suas funções: Secretário de Estado Adjunto das Finanças (SEAMF), Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa (SEAMA) e Secretário de Estado Adjunto para a Inovação e Formação Profissional (SEAIFFP).

Tendo em conta que, os Secretários de Estado não dispõem de competências próprias, exercendo apenas as que lhes forem delegadas pelo ministro respetivo, é neste sentido apresentado a presente Delegação de Competências.



Ao SEAMF, Secretário de Estado Adjunto responsável pelas Finanças, ambiente de negócios e promoção empresarial, serão delegadas competências relativas ao Tesouro, ao Património do Estado, ao Planeamento, Orçamento e Gestão, ao Orçamento e Contabilidade Pública, às Receitas do Estado e ao Sector Empresarial do Estado.

À SEAMA, serão delegadas as competências relativas à Administração Pública e à Modernização Administrativa.

Ao SEAIFFP, serão delegadas as competências ao nível do Emprego, Formação Profissional e Estágios Profissionais e às Telecomunicações e Economia Digital.

Mantenho as competências e atribuições relativas à Direção Nacional do Plano, do Ministério das Finanças, coadjuvado com o SEAMF, coordenando, enquanto Vice-Primeiro Ministro, toda a política do Governo, na definição da estratégia nacional para o planeamento do desenvolvimento e no controlo central do Sistema Nacional de Planeamento.

Assim,

Em conformidade com o disposto no artigo 19º do Decreto-Legislativo nº 2/95 de 20 de junho, conjugado com as disposições constantes do artigo 13º do Decreto-Lei nº 14/2018, de 7 de março, republicado no Decreto-Lei nº 37/2016, de 13 de junho, artigo 14º; número 2 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 28/2018, de 24 de maio; e alínea b) do número 2 do artigo 208º da Constituição, deogo:

**I. NO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DAS FINANÇAS, DR. GILBERTO BARROS, as minhas atribuições relativas:**

**1.1. Ao Tesouro, no âmbito dos Serviços de Tesouraria e Gestão de Contas, com a faculdade de subdelegar, para:**

- a) Autorizar Operações de Tesouraria(OPT);
- b) Autorizar, com carácter de exceção, descobertos temporários às instituições do Estado bancarizadas;
- c) Analisar as necessidades e garantir o acesso ao fundo de maneio às instituições do Estado bancarizadas, nos casos em que se justificarem;
- d) Negociar e acordar o encontro de contas entre entidades públicas e o Tesouro do Estado;
- e) Autorizar o pagamento de indemnizações e despesas resultantes de processo contenciosos, cuja sentença tenha transitado em julgado, ou não contenciosos, que resultem de acordos homologados pelo Ministro das Finanças;
- f) Acordar e autorizar planos de pagamentos às instituições do Estado com dívidas para com o tesouro do Estado;
- g) Autorizar despesas realizadas no âmbito do centro de custo da DGT.

**1.2. Ainda, ao Tesouro, nos Serviços de Operações Financeiras, com a faculdade de subdelegar, para:**

- a) Negociar e conceder créditos de curto prazo às Autarquias Locais e outras instituições do Estado, quando se justificarem e devidamente fundamentados;
- b) Mandar publicar os boletins estatísticas da dívida pública, trimestral e semestralmente;
- c) Assinar os contratos de operações financeiras entre as instituições do Estado, com financiamento via Orçamento do Estado, e instituições financeiras;
- d) Publicar o calendário e emitir os títulos da dívida pública;
- e) Autorizar a recompra, no mercado, de títulos da dívida pública.

**1.3. À Direção Geral do Património e de Contratação Pública, com a faculdade de subdelegar, para:**

- a) Autorizar as afetações de imóveis do Estado para instalação de Ministérios e ou serviços deles dependentes, e, ainda os que se destinem a interesses públicos sem envolver a transmissão do direito de propriedade;
- b) Despachar sobre os processos de regresso dos bens imóveis, quando não sejam utilizados ou deixam de ser necessários aos serviços, ou de qualquer forma, não sejam aplicados aos fins de interesse público a que obedeceu a sua afetação;
- c) Homologar as afetações de veículos para os Ministérios e ou serviços deles dependentes;
- d) Autorizar as transferências de títulos de registo de propriedade, pendentes, de viaturas alienadas;

**1.4. À Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, com a faculdade de subdelegar, para:**

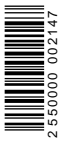
- a) Autorizar proposta de contratação de pessoal no âmbito dos projetos de investimentos, mediante prestação de serviço ou contrato de trabalho a termo;
- b) Homologar, em conformidade com a lei, os atos de gestão de recursos humanos:
  - i. Mobilidade de funcionários do MF;
  - ii. Licença sem vencimento;
  - iii. Aposentação e respetiva transferência de verba;
- c) Alterações Orçamentais:
  - i. Autorizar as transferências de verbas dos ativos não financeiros para as despesas correntes, bem como alterações sucessivas na mesma rubrica nos projetos financiados pelo Tesouro;
  - ii. Autorizar as transferências de verbas que se venham a mostrar necessárias dentro do orçamento de cada departamento do MF, durante a sua execução;
- d) Autorizar despesas relativas à evacuação de doentes, nomeadamente, bilhete de passagem e subsídio de evacuação, até o montante permitido por lei.

**1.5. Direção Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, com a faculdade de subdelegar:**

- a) Autorizar, no âmbito da utilização das dotações orçamentais, a descativação de verbas que tenham em igual montante contrapartidas para cativação;
- b) Autorizar, no âmbito das restrições de alterações orçamentais, as transferências de ativos não financeiros para as despesas correntes;
- c) Autorizar, no âmbito das restrições de alterações orçamentais, o reforço de uma rubrica anulada e vice-versa;
- d) Autorizar, no âmbito das alterações orçamentais no Programa de Investimentos Públicos, a inscrição e reforço de verba de projetos financiados por donativos diretos a projetos e ajuda alimentar, referidos na alínea d) do nº 1 do artigo 26º da Lei nº 78/V/98, de 7 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº5/VIII/2011, de 29 de agosto que define os princípios e regras do Orçamento do Estado;
- e) Autorizar todas as despesas da DNOCP, com exceção do processamento de salários, desde que devidamente inscritas no orçamento da DNOCP.

**1.6. À Direção Nacional de Receitas do Estado, com a faculdade de subdelegar:**

- a) Autorizar os despachos de isenção de IVA e aduaneira, atendíveis nos termos da lei;
- b) Restituição de documentos entrados nas Alfândegas para instrução de pretensões de que os interessados tenham desistido ou já caducados ou autorização para a sua substituição por publicas formas ou fotocópias;
- c) Conferir posse aos funcionários, bem como prorrogar os respetivos prazos nos termos da lei;
- d) Autorizar as deslocações do pessoal em serviço dos no território nacional ou no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, seja em missão de serviço, gozo de férias ou para a frequência de ações de formação bem como do processamento das respetivas despesas com deslocação e estada e o abono das correspondentes ajudas de custo;
- e) Seleção dos candidatos para a frequência no estrangeiro de cursos e estágios de formação e aperfeiçoamento profissional (artigo 15º do Decreto-Lei nº 1/87), com base em planos de formação superiormente aprovados;
- f) Aprovação de fórmula de despacho, guias e mais documentos aduaneiros;
- g) Encontro de direitos e outras imposições aduaneiras fora do mesmo ano económico;
- h) Garantia aos direitos e mais imposições referidas no artigo 326º do CA
- i) Levantamento de mercadorias mediante termo de responsabilidade previsto no artigo 327º CA;
- j) Prorrogação dos prazos de pagamento de bilhetes de despacho referida no artigo 296º CA;



- k) Prorrogação de prazos de armazenagem de mercadorias depositadas em entrepostos aduaneiros;
- l) Autorização para inutilização ou entrega gratuita aos serviços do Estado, corpos administrativos e organismos ou estabelecimentos de assistência pública de mercadorias demoradas nos termos do artigo 692º CA;
- m) Autorização para alienação de mercadorias no âmbito do artigo 16º do Decreto nº 41024, de 28 de fevereiro de 1957, e demais legislações aplicáveis prevista no artigo 317º CA;
- n) Concessão de isenção (ou redução) de direitos quando claramente expressa em competentes diplomas legais nos termos do artigo 316º CA;
- o) Concessão de isenção do Imposto sobre o Valor Acrescentado, nos termos dos nºs 1, alínea b), 2 e 3 do artigo 12º da Lei nº 21/VI/2003, de 14 de julho;
- p) Autorizar outros despachos de isenção de IVA e aduaneira, atendíveis nos termos da lei;
- q) Relevação do excesso de prazo de armazenagem e dos encargos incidentes sobre as mercadorias demoradas e abandonadas – 5% ad valorem - no âmbito do art.º 653º CA;
- r) Autorizar os pagamentos de faturas e homologação de contratos de prestação de serviços;
- s) Autorizar o pessoal da DNRE a conduzir viaturas do Estado e a utilizar veículos de aluguer, quando indispensável e o interesse do serviço o exigir;
- t) Autorizar, em casos excecionais de representação nas deslocações em serviço ao estrangeiro e no território nacional, a satisfação dos encargos com o alojamento e a alimentação contra documentos comprovativos das despesas efetuadas;
- u) Autorizar a inscrição e a participação do pessoal do gabinete ou a ele afeto em estágios, congressos, seminários, colóquios, reuniões, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional ou no estrangeiro, incluindo o processamento dos correspondentes encargos;
- v) Autorizar a mobilidade de funcionários em função da conveniência de serviço, desde que os processos estejam devidamente instruídos.

1.7. Ao Sector Empresarial do Estado, para:

- a) Assinar e homologar os despachos de orientações, ao abrigo do artigo 13º da Lei nº 104/VIII/2016, de 6 de janeiro, em conjunto com o membro do Governo responsável pelo sector;
- b) Assinar credências de autorização, para participação de representantes, em nome do Estado de Cabo Verde, nas reuniões de Assembleia Geral das empresas públicas;
- c) Assinar credenciais, nos termos do n.º 3 do artigo 405º, do Código das Empresas Comerciais, indigitando Técnicos para dirigirem os trabalhos da assembleia geral, das empresas públicas.

1.8. Presidir o Conselho Consultivo Tributário.

**2. NA SECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, DRA. EDNA OLIVEIRA as minhas atribuições relativas à:**

2.1. Promoção, planeamento, execução e avaliação de políticas públicas nos domínios da boa gestão desenvolvimento e qualificação dos recursos humanos designadamente:

- i. Coordenar, assegurar e superintender o processo de recrutamento e seleção de funcionários e trabalhadores na Administração pública em regime de carreira e emprego;
- ii. Definir, programar, realizar, promover e assegurar, ações de formação e capacitação dos recursos humanos da administração pública;
- iii. Promover a uniformidade, coerência e a equidade na aplicação do sistema de avaliação de desempenho da administração pública;
- iv. Gerir o programa de estágios na administração pública;
- v. Promover e assegurar a realização de estudos e propor ações com vista ao planeamento, controle do crescimento dos recursos humanos da função pública;
- vi. Relativas aos processos negociais com as organizações sindicais sobre as revisões e alterações salariais e demais benefícios económicos;

2.2. Prestação de apoio jurídico, nomeadamente no domínio da promoção, da interpretação e da aplicação dos normativos legais relativos ao funcionamento e aos recursos humanos da administração pública;

2.3. Garantia e controlo da legalidade de atos administrativos o âmbito da organização da Administração pública e dos seus recursos humanos;

2.4. Garantia e coordenação técnica do sistema de proteção Social da função pública;

2.5. Gestão e otimização de um sistema de informação de recursos humanos e estruturas da administração pública, de forma a constituir um suporte eficaz à formulação de uma política de pessoal, de emprego público e de desenvolvimento organizacional;

2.6. Direção Nacional de Administração Pública:

- a) Homologar os processos da Comissão Técnica que envolvem os atos de gestão dos Recursos Humanos na Administração Pública, nomeadamente, as nomeações, contratações, promoções, mudança de nível progressões, reclassificações, mobilidade de funcionários público, licenças, reintegrações dos funcionários público, regresso ao quadro de origem, desde que os processos estejam devidamente instruídos e em conformidade com a lei, bem como munidos de todos os documentos para o efeito, com a faculdade de subdelegar;
- b) Autorizar as despesas associadas à frequência nas formações, com a faculdade de subdelegar;
- c) Homologar a autorização para deslocação do funcionário selecionado para a frequência de formação presencial no exterior (al. g, n.º 2, do artigo 16º, do Anexo I, do Decreto-Lei n.º 34/2015, de 4 de junho);
- d) Autorizar a deslocação do funcionário selecionado da DNAP para a frequência de formação presencial no exterior (n.º 3, do artigo 16º, do Anexo I, do Decreto-Lei n.º 34/2015, de 4 de junho), com a faculdade de subdelegar;
- e) Despachar sobre os pareceres emitidos pela DNAP, com a faculdade de subdelegar;
- f) Assinar os certificados de contagem de tempo de serviço, com a faculdade de subdelegar;
- g) Homologar os processos de aposentação, da pensão de sobrevivência e de preço de sangue, com a faculdade de subdelegar;
- h) Autorizar a atribuição de subsídio por morte, com a faculdade de subdelegar;
- i) Homologar os processos e resultados dos concursos de recrutamento e seleção de funcionários e dirigentes;
- j) Autorizar a mobilidade e pedidos de licenças dos funcionários da DNAP com a faculdade de subdelegar;
- k) Prover o pessoal dirigente intermédio da DNAP, em comissão de serviço ou por contrato de gestão;
- l) Autorizar ou fazer cessar a comissão de serviço ou contrato de gestão dos dirigentes intermédios da DNAP.

2.7. Modernização Administrativa:

- a) Planeamento e execução de medidas sistemáticas e integradas de reforma, organização, funcionamento, simplificação, eficácia, eficiência e modernização da Administração Pública;
- b) Promoção e dinamização e acompanhamento do processo de difusão da sociedade da informação na administração pública, nomeadamente no que concerne à adoção de soluções de administração pública eletrónica;
- c) Conceção, promoção a adoção de medidas de simplificação Administrativa;
- d) Propor, a nível central e local, políticas de modernização administrativa, coordenar e avaliar a sua execução, em articulação com outros setores, tendo em vista a melhoria do atendimento nos serviços públicos e a melhoria do ambiente de negócios, coordenar e avaliar a sua execução;
- e) Apoiar o desenvolvimento e a manutenção do modelo de governação e gestão das tecnologias de informação dos serviços da Administração Pública a nível central e local;
- f) Promover, dinamizar e acompanhar o processo de difusão da sociedade da informação na Administração Pública, nomeadamente no que concerne à adoção de soluções de administração pública eletrónica a nível central e local;
- g) Promover a realização de estudos e estimular atividades de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de divulgação de boas práticas, nas áreas da simplificação administrativa, da administração eletrónica;



- h) Promoção, coordenação, garantia, e avaliação da execução de medidas e políticas que visam a melhoria da qualidade do atendimento nos serviços públicos e consequente melhoria do ambiente de negócios;
- i) Gerir e coordenar a rede das casas de cidadão, e espaços para empresas, sistemas de balcões multisserviços integrados articulando com os sistemas de atendimento voz em rede;
- j) Promover a modernização da prestação e distribuição de serviços públicos virados para a satisfação das necessidades dos cidadãos e das empresas;
- k) Emitir parecer prévio e acompanhar os projetos de investimento público nas áreas de modernização e simplificação administrativa e administração eletrónica;
- l) Dinamizar e coordenar a rede interministerial de agentes de modernização e simplificação administrativa;
- m) Promover e incentivar estudos e investigação nas áreas de simplificação, administrativa e administração eletrónica;
- n) Propor a criação e dirigir equipas de trabalho, de natureza transitória de carácter interministerial, visando a criação de um quadro regulatório para o processo de simplificação e modernização administrativa e administração eletrónica;
- o) Articular com o NOSI a conceção e implementação de projetos relacionados com a administração eletrónica incluindo a interoperabilidade na Administração Pública;

2.8. Presidir o Conselho para a Reforma da Administração Pública.

**3. NO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO PARA A INOVAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, DR. PEDRO LOPES as minhas atribuições relativas ao:**

3.1. Emprego, Formação Profissional e Estágios Profissionais, com a faculdade de subdelegar:

- a) Assegurar a execução das atividades definidas pelo Governo, auscultar regularmente os responsáveis do sector e afinar estratégias e metodologias para a concretização das políticas governamentais no domínio do emprego e da empregabilidade;
- b) Realizar estudos e elaborar pareceres necessários à formulação da política de emprego, auto-emprego, de formação profissional e empreendedorismo;
- c) Propor políticas públicas para o emprego e empregabilidade;
- d) Propor a regulamentação adequada para os sectores da formação e do emprego;
- e) Monitorizar a implementação e a execução das medidas de política de emprego, de formação profissional e auto-emprego e empreendedorismo, coordenar a avaliação da sua execução e contribuir para a eficácia das intervenções, recorrendo a estudos de impacto e outros que visem a melhoria dos sectores do emprego e da empregabilidade;
- f) Acreditar as entidades formadoras e os centros e estabelecimentos de formação profissional;
- g) Supervisionar as atividades técnicas dos Centros, Agências e Balcões de Emprego;
- h) Proceder à pesquisa e tratamento de toda a documentação e informação do sector do emprego e da empregabilidade;
- i) Coordenar os projetos da cooperação nacional e internacional, relativos aos sectores do emprego e da empregabilidade;
- j) Participar na elaboração de propostas de investimento e mobilização de recursos para o sector e acompanhar a execução dos orçamentos;
- k) Articular com a DGPOG os apoios de natureza técnico-administrativo de desenvolvimento de atividades nas áreas do emprego e da formação profissional.

3.2. Às Telecomunicações e Economia Digital, com a faculdade de subdelegar:

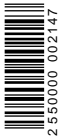
- a) Fomentar e coordenar as atividades de desenvolvimento tecnológico e inovação e avaliar os respetivos programas e projetos;
- b) Apoiar a formação e qualificação de recursos humanos nos domínios das novas tecnologias;
- c) Promover o interesse pelas atividades de tecnologia e inovação em especial através da difusão da informação técnica, do ensino da tecnologia e da sua divulgação pelos meios de comunicação social;

- d) Promover as condições propícias à captação, realização e acompanhamento de projetos de investimentos relativos ao sector;
- e) Promover a articulação entre o tecido empresarial e o sistema científico e tecnológico;
- f) Promover o empreendedorismo de base tecnológica suportado numa estreita ligação com as universidades e outras entidades de investigação e de formação;
- g) Executar iniciativas e programas de estímulo ao desenvolvimento empresarial, nomeadamente as dirigidas ao diagnóstico de oportunidades de inovação, à inovação e ao desenvolvimento tecnológico e à inovação organizacional;
- h) Propor políticas, diretrizes, objetivos e metas relativos à inclusão digital;
- i) Propor a regulamentação e a normatização técnica dos serviços de telecomunicações;
- j) Estabelecer metodologias de acompanhamento e avaliação da execução de políticas, programa, projetos e atividades;
- k) Estimular e acompanhar a conceção e o fortalecimento da inovação nas empresas;
- l) Promover estudos, diagnósticos e ações para a avaliação e o aperfeiçoamento das normas sobre inovação;
- m) Articular com os serviços competentes a política de transferência de tecnologias;
- n) Participar, no contexto internacional, das ações que visem ao desenvolvimento de políticas de apoio à inovação;
- o) Propor e coordenar a execução de estudos e diagnósticos para aprimorar as políticas públicas relativas ao sector;
- p) Contribuir para o desenvolvimento da tecnologia social por meio da proposição de programas de desenvolvimento socioeconómico que contribuam para a erradicação da pobreza;
- q) Propor e supervisionar o desenvolvimento e a consolidação de ambientes inovadores;
- r) Formular a estratégia digital do país, em articulação com os sectores governamentais com responsabilidades na área, entidades reguladoras independentes, instituições de ensino e de investigação, empresas e sociedade civil;
- s) Promover programas e ações de inclusão digital;
- t) Definir as linhas estratégicas e políticas gerais de comunicação, incluindo a emissão de pareceres e elaboração de projetos legislativos no domínio das comunicações;
- u) Assessorar o Governo na implementação dos procedimentos de atribuição de concessões que sejam adotados e na redação dos instrumentos pré-contratuais e contratuais correspondentes;
- v) Intervir no desenvolvimento de planos gerais, planos diretores, planos de servidão e de proteção do meio ambiente relativamente a infraestruturas de comunicação;
- w) Assegurar a representação técnica nos organismos internacionais congéneres;
- x) Participar, em coordenação com o departamento governamental responsável pelos negócios estrangeiros, na celebração de tratados e convénios internacionais relacionados com as áreas da sua atuação e coordenar a respetiva execução;
- y) Assegurar a representação do Estado em organizações intergovernamentais no âmbito dos serviços postais.

3.3. Presidir o Conselho Nacional do Emprego e Formação Profissional e o Conselho Consultivo da Inovação;

**4. NO ÂMBITO DO MEU GABINETE, NO DIRETOR DE GABINETE, as minhas atribuições relativas à para representação, acompanhamento, articulação ou coordenação de serviços no exercício das funções de gestão administrativa corrente, nomeadamente para:**

- a) Autorizar as viagens de deslocações nacionais e internacionais dos técnicos do Ministério das Finanças, bem como o pagamento dos respetivos subsídios;



- b) Autorizar os pagamentos de faturas e homologação de contratos de prestações de serviços até o montante igual ou inferior a 5.000.000 ECV (cinco milhões escudos cabo-verdianos);
- c) Autorizar os pedidos de emissão e levantamento de passaportes de serviços;
- d) Funções de gestão administrativa corrente.

1. As entidades delegadas devem mencionar sempre essa sua qualidade no uso da delegação.
2. As entidades delegadas podem subdelegar os poderes previstos e devidamente identificados no presente despacho, devendo os subdelegados mencionar sempre essa sua qualidade no uso da subdelegação.
3. Os demais poderes cujas subdelegações não estejam expressamente previstas no presente despacho, podem ser subdelegadas, desde que essa subdelegação seja precedida de autorização escrita do Ministro das Finanças.
4. A delegação de competências aqui operada não prejudica o direito de advocação do delegante, nem o poder de este emanar orientações de serviço.
5. Os processos que mereçam o indeferimento devem sempre ser submetidos à apreciação do Sr. Ministro das Finanças.

6. Sem prejuízo dos poderes legais e mecanismos de controlo existentes e à disposição da Inspeção Geral das Finanças – IGF -, os delegados devem enviar, trimestralmente, um relatório ao Ministro das Finanças, contendo todas as informações relativas à utilização dos poderes conferidos nos termos do presente despacho.

7. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz os seus efeitos à data da entrada em vigor do Decreto Lei n.º 14/2018, de 7 de março, que altera a orgânica do Governo.

Gabinete do Ministro das Finanças na Praia, aos 20 de junho de 2018. O Ministro, *Olavo Correia*.

## Direção Nacional da Administração Pública

**Extrato do despacho nº 970/2018** – De S. Ex.<sup>a</sup> a Directora de Serviço de Segurança Social, por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89 de 30 de dezembro:

De 14 de maio de 2018:

Maria de Fátima Freire Lopes, na qualidade de mãe representante do menor Eder Manique Freire de Pina, filho de João Lopes de Pina, ex-aposentado, falecido à 5 de maio de 2017 – fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º e 70º da Lei nº 61/III/89 de 30 de dezembro, uma pensão de sobrevivência no valor de 53.364\$00 (cinquenta e três mil, trezentos e sessenta e quatro escudos) anuais, conforme a discriminação seguinte:

Menor:

Eder Manique Freire de Pina ..... 53 364\$00

Este despacho produz efeitos a partir de 5 de maio de 2017, nos termos do artigo 80º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

**Extrato do despacho nº 971/2018** – De S. Ex.<sup>a</sup> a Directora de Serviço de Segurança Social, por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89 de 30 de dezembro:

De 14 de maio de 2018:

Ivera Eunice Freire de Pina, na qualidade de filha maior de João Lopes de Pina, ex-aposentado, falecido à 5 de maio de 2017 – fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º e 70º da Lei nº 61/III/89 de 30 de dezembro, uma pensão de sobrevivência no valor de 53.364\$00 (cinquenta e três mil, trezentos e sessenta e quatro escudos) anuais, conforme a discriminação seguinte:

Filha maior:

Ivera Eunice Freire de Pina..... 53 364\$00

Este despacho produz efeitos a partir de 5 de maio de 2017, nos termos do artigo 80º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

**Extrato do despacho nº 972/2018** – De S. Ex.<sup>a</sup> a Directora de Serviço de Segurança Social, por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89 de 30 de dezembro:

De 14 de maio de 2018:

Filomena Anes Varela, na qualidade de cônjuge sobrevivente de Adalberto Mendes Tavares, ex-aposentado, falecido a 22 de abril de 2018 – fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º e 70º da Lei nº 61/III/89 de 30 de dezembro, uma pensão de sobrevivência no valor de 312.456\$00 (trezentos e doze mil, quatrocentos e cinquenta e seis escudos) anuais, conforme a discriminação seguinte:

Viúva:

Filomena Anes Varela ..... 312 456\$00

Este despacho produz efeitos a partir de 22 de abril de 2018, nos termos do artigo 80º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

As despesas têm cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em de junho de 2018).

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, na Praia, aos 18 de junho de 2018. — A Secretária de Estado Adjunta, *Edna Oliveira*.

## Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

**Extrato do despacho nº 973/2018** – De S. Ex.<sup>a</sup> o Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, no uso da Competência Delegada, ao abrigo do despacho nº 13/2017, de 8 de fevereiro, de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro das Finanças:

De 4 de junho de 2018:

É concedida licença sem vencimento por um período de 1 (um) ano, a Ericson Soares Silva, inspetor tributário, referência 14, escalão A, do quadro da Direção Nacional de Receitas, Ministério das Finanças, nos termos do artigo 48º do Decreto-Lei 3/2010, de 8 de março, com efeitos a partir de 30 de julho de 2018.

**Extrato do despacho nº 974/2018** – De S. Ex.<sup>a</sup> o Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, no uso da Competência Delegada, ao abrigo do despacho nº 13/2017, de 8 de fevereiro, de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro das Finanças:

De 9 de junho de 2018:

Ao abrigo do artigo 53º do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de março, é autorizado o regresso ao quadro, da funcionária Elizabeth Fantaw Carvalho Semedo, técnico assistente de finanças, nível VI, do quadro de pessoal da Direção Geral do Tesouro, do Ministério das Finanças, que se encontra de licença sem vencimento de longa duração desde 1 de junho de 2007.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças na Praia, aos 9 de julho de 2018. – O Diretor Geral, *Carlos Rocha de Oliveira*.

oço

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COMUNIDADES

### Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

**Extrato do despacho conjunto nº 975/2018** – De S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro dos Negócios Estrangeiros e Comunidades e de S. Ex.<sup>a</sup> o Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz:

De 26 de junho de 2018:

Sónia Filomena Andrade Correia, técnico sénior, nível I, da Câmara Municipal de Santa Cruz, afeto a Administração Fiscal, requisitada para, exercer funções na Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades, ficando colocado no Serviço de Gestão Financeira e Patrimonial, nos termos do artigo 8º do Decreto-Lei nº 54/2009, de 7 de dezembro, com feito a partir de 1 de julho de 2018.

Serviço de Gestão dos Recursos Humanos do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades, na Praia, aos 9 de julho de 2018. – A Diretora, p/s, *Aleida Soares*.



2 550000 002147